Endemias."

## MPV - 431

00042

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 20/05/2008	Pro	posição: Medid	a Provisória N.º 4	31/2008
Autor: Deputado Mauro Nazif			N.º Prontuário: 046	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global				
				1
Página: 1/1 Arti	go: 54	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
TEXTO/ JUSTIFICATIVA				
Acrescente-se o parágrafo único ao art. 54 da Medida Provisória Nº 431, de 2008, a seguinte redação:  "Art. 54				
Parágrafo único. A Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias – GACEN, também será devida aos ocupantes dos cargos públicos do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, regidos pela Lei no 8.112, de 1990 que, independentemente da nomenclatura do cargo, desempenhem suas funções em campo, no Combate e Controle de				

## JUSTIFICATIVA:

Diversos servidores que ocupam outros cargos públicos não mencionados no texto legal, em razão de interesse da Administração Pública, estão em desvio de função, desempenhando serviços externos no combate e controle de endemias. Assim, permanecendo o texto original estes servidores não seriam beneficiados pela gratificação em questão, mesmo desempenhando suas funções em campo no combate e controle de endemias.

**Assinatura**